

**TC 003.320/2015-4.**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidades:** Município de Rosário/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**Responsável:** Ivaldo Antônio Cavalcante – ex-prefeito (gestão 2005-2008) - (CPF 124.768.383-49).

**Representação legal:** Herlinda de Olinda Vieira (OAB/MA-5604). Peça 10.

**Dados do Acórdão Condenatório** (peç13)

**Número/Ano:** 1159/2017

**Colegiado:** 1ª Câmara.

**Data da Sessão:** 21/2/2017.

**Ata nº:** 5/2017.

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

| <b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>   | <b>Sim</b> | <b>Não</b> | <b>Não se aplica</b> |
|--|------------|------------|----------------------|
| <b>1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?</b>  | X          |            |                      |
| <b>2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)</b>   | X          |            |                      |
| <b>3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b>  | X          |            |                      |
| <b>4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)</b>   |            |            | X                    |
| <b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)</b>   |            |            | X                    |
| <b>6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?</b>   | X          |            |                      |
| <b>7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>  | X          |            |                      |
| <b>8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>  | X          |            |                      |
| <b>9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?</b>   | X          |            |                      |
| <b>10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>  | X          |            |                      |
| <b>11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?</b>  |            | X          |                      |
| <b>12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?</b>  |            | X          |                      |
| <b>13. Há Representante (s) Legal (is) no processo? (</b>  | X          |            |                      |
| <b>13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?</b>  | X          |            |                      |
| <b>13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?</b>  |            | X          |                      |
| <b>13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a>)</b> | X          |            |                      |

**INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.**

1. Em complementa a Instrução de Verificação de Exatidão Material em Acórdão, (peça 16), atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **FOI** identificado erro material, relacionado ao número da carteira da OAB/MA, da **advogada Herlinda de Olinda Vieira, tendo em vista constar no item 8 do referido acórdão**, OAB/MA 5804, quando o correto é OAB/MA 5604. Em que pese a jurisprudência pátria firmar que o equívoco quanto ao número da inscrição do profissional do Direito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, não é causa de nulidade (peça 27); em atenção ao documento Formulário de Identificação de Falhas em Processo de Cobrança Executiva (peças 28-29), segue a proposta de apostilamento do acórdão em questão.

2. Ante ao exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos V e VI, art. 2º – Portaria – Secex-MA n.1 de 13/1/2017 e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c com o MMC nº 4/2013-Segecex, o encaminhamento dos autos, via MP/TCU, ao gabinete do Ministro Relator, WALTON ALENCAR RODRIGUES, para a promoção do apostilamento do Acórdão nº 1159/2017- TCU – 1ª Câmara, consignando a seguinte alteração:

- Item 8. Representação Legal: **Onde se lê:** Herlinda de Olinda Vieira (OAB/MA-5804): **leia-se:** Herlinda de Olinda Vieira (OAB/MA 5604).

3. Informo, por oportuno, que o responsável Sr. Ivaldo Antônio Cavalcante – ex-prefeito (gestão 2005-2008) - (CPF 124.768.383-49), já foi devidamente notificado, como também, tomadas todas as providências indicadas no subitem 9.4 do referido acórdão.

SECEX-MA, em 15 de agosto de 2017.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Rosa Maria Barros de Miranda**  
AUFC Mat. 737-4.